

**PARECER Nº568/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº687/13.**

Trata-se do projeto de lei nº 687/13, de autoria do nobre Vereador Mário Covas Neto, que dispõe sobre a cassação imediata do Alvará Municipal de Funcionamento ou de qualquer outra Licença da Prefeitura para funcionamento, além do impedimento de participação em licitações de qualquer empresa que resista ao embargo administrativo ou judicial de construções civis e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo coibir, em todas as suas formas, que empresas, principalmente da construção civil, descumpram ordem de embargo emitido pela Prefeitura ou por ordem judicial.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura, por meio do Parecer 00/2014.

O projeto de lei procura evitar situações como a ocorrida recentemente em São Mateus, quando houve o desabamento de uma edificação que já havia sido objeto de embargo pela Prefeitura, resultando na morte de diversos operários. Para concretização deste propósito, propõe-se a cassação do Alvará de Funcionamento ou de qualquer outra licença expedida pela Prefeitura Municipal que permita o funcionamento de empresa que não respeite o embargo administrativo ou judicial de construções civis, sendo que esta penalidade se estenderia ao proprietário do imóvel, no caso de pessoa jurídica.

O Decreto Municipal nº 49.969/08, que regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, estabelece em seu art. 2º que “nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de usos não-Residenciais - nR, sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente”, e também define as situações nas quais a licença perderá sua eficácia.

Dessa forma, considerando a relevância da propositura sob o aspecto da garantia da segurança das edificações, assim como de seus usuários e trabalhadores, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/05/2014.

Andrea Matarazzo – PSDB – Presidente

Dalton Silvano – PV

José Police Neto – PSD

Nabil Bonduki – PT

Nelo Rodolfo - PMDB

Paulo Frange – PTB

Toninho Paiva – PR – Relator